



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

CONTRATO 047/2022

CONTRATO Nº 047/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

PROCESSO Nº 2165/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA FIBRA DISTRIBUIDORA & LOGISTICA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2022 (dois mil e vinte dois), na sede da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº. 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo seu **Prefeito Municipal**. Dany Wilian Floresti, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.788.795, e CPF n.º 186.380.168-59, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP - Fone: (011) 9.7354-5804, e-mail:danyfloresti@gmail.com, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa FIBRA DISTRIBUIDORA & LOGISTICA EIRELI., sediada na cidade de Goiás/GO, à Rua Av. Ville nº 180, Quadra 43, Lote 12, Setor três Maria I, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 29.887.078/0001-51 – telefone (62) 99982-1494 – email: fibradistribuicao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jair Balduino de Souza, portador do RG n.º 2897273 STC-GO e do CPF n.º 527.039.671-87, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na cidade Goiás/GO, na rua das Hortências QD 04 Lt 26- Jardim Lisboa, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo – Anexo I.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura.

2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.3.1. Até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.3.2. Praça dos Poderes Municipais s/n Centro Pirapora do Bom Jesus – Almoxarifado Municipal.

2.4. DO RECEBIMENTO

- 2.4.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
- 2.4.2. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 2.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.
- 2.4.4. Definitivamente, em até 8 (oito) dias uteis, após sua verificação.
- 2.4.5. Uma vez entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá exame do objeto de acordo com as características técnicas descritas nesse Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade, atestado por escrito.
- 2.4.6. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo e na proposta comercial será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 2.4.7. O objeto, mesmo entregue e recebido, ficará sujeito à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.
- 2.4.8. Será considerada recusa formal da Contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Contratante.

CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

Ficha 511

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
2.100.00.38 - FECOP

Ficha 62 – Contrapartida

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
01.110.0000 – Geral

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

Denominação da PROPONENTE: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI		
Endereço: Av Ville nº180, Três Marias, Goiânia/GO.		
Responsável: Jair Balduino de Souza		
CEP: 74369-705	Fone: (62) 9 9982-1494 e (62) 9 9626-1893	EMAIL: fibradistribuicao@gmail.com

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	MARCA	VALOR
01	01	Caminhão 2 eixos com tração 4x2 motor a diesel e Compactador de lixo com capacidade de 12 m³	IVECO/TECTOR 150E21	4 R\$ 560.000,00

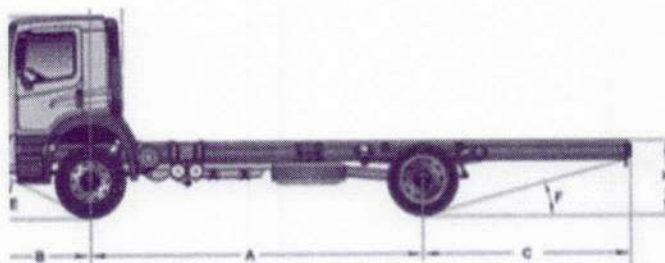


Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Objeto: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo.

A-Caminhão:

O PBT (peso total bruto) mínimo de 14.000 kg, motor diesel e transmissão tipo manual e acionamento a cabo - Eaton de 06 velocidades com reduzida no botão e que gere uma potência equivalente a 186 CV, devido ao declive da cidade o caminhão tem que ter uma entrada (E) de 20° e uma saída (F) de 18° A 19°, e a altura da plataforma de carga (H) tem que ser de 97,6cm. Com tração 4x2.



B-Compactador:

Para conseguir uma boa eficiência na captação de resíduos sólidos, será implantado um compactador coletor de Lixo, novo, de fabricação nacional, fabricado em chapa de aço com teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa calandrada, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadrejamento; de carregamento traseiro e com capacidade volumétrica mínima de 12 m³ de lixo compactado dentro da caixa de armazenagem; Praça de carga traseira com capacidade volumétrica mínima de 2,00 m³ de lixo solto; Sistema de descarga do lixo através painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação; sistema de compactação executado por 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação em cada um; Ciclo de compactação efetuado por comando hidráulico semi-automático e acionado por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; Reservatório de óleo hidráulico capacidade mínima 60 litros Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação e com travamento manual da mesma; Taxa de Compactação 4:1; Estribo traseiro fabricado em chapa de aço anti-derrapante e próprio para acomodar no mínimo 03 garís, munido de alças de segurança e corrimão lateral e superior; Sinalização externa conforme normas do



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CONTRAN - (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores) ; faixas refletivas. Reservatório para chorume com capacidade mínima para 100 litros. Iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturno, Sinalização sonora de marcha à ré engatada, suporte lateral para pá e vassouras, Giroflex traseira, protetor contra ciclista , Paralamas metálicos com para-barros de borracha, pintura de acabamento à base de esmalte PU automotivo na cor a ser escolhida, tomada de força multiplicadora sem cardan e com acionamento interno na cabine, reforço nos feixes de molas traseiros do chassi para adequação ao peso do Coletor no chassi do caminhão; Trava de segurança na porta traseira para operação de lavagem e/ou manutenção.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“Contrato nº 047/2022.

Pregão Eletrônico nº 025/2022

Processo nº 2165/2022.

Objeto: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo.

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.3.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

7.2. - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

8.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2. – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

10.3. – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP., neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de Outubro de 2022.

FIBRA DISTRIBUICAO E LOGISTICA
EIRELI:29887078000151

Assinado de forma digital por FIBRA
DISTRIBUICAO E LOGISTICA
EIRELI:29887078000151

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

FIBRA DISTRIBUICAO E LOGISTICA
EIRELI:29887078000151

Assinado de forma digital por FIBRA
DISTRIBUICAO E LOGISTICA
EIRELI:29887078000151

FIBRA DISTRIBUIDORA & LOGISTICA EIRELI
JAIR BALDUÍNO DE SOUZA



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Rafaela Maria Lopes Oliveira

RG: 52.306.130-4

Suelen Martins Silveira

RG: 48.155.287-X



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADO: : Fibra Distribuidora & Logística Eireli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): : 047/2022

OBJETO: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo, conforme Termo de Referência – Anexo I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus 14 de Outubro de 2022

2 1 2 1



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jair Balduino de Souza
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 527.039.671-87

FIBRA DISTRIBUICAO E LOGISTICA
EIRELI:29887078000151

Assinado de forma digital por FIBRA
DISTRIBUICAO E LOGISTICA
EIRELI:29887078000151

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5
Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Cláudio Vizeu Fernandes
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
CPF: 085.088.298-25
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

(*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsáveis(s) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.
CONTRATADA: Fibra Distribuidora & Logística Eireli.
CONTRATO: 047/2022

OBJETO: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo.

NOME: Dany Wilian Floresti

CARGO: Prefeito Municipal

RG: 27.788.795

ENDEREÇO: _____.

TELEFONE: (11) _____.

E-MAIL: _____.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: Marcelo Pontes Leite

CARGO: Diretor de Licitações e Contratos

ENDEREÇO: Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro

TEL/FAX: (11) 4131-9197 – 4131-1044

E-MAIL: licitacoes.pirapora@gmail.com

Pirapora do Bom Jesus, 14 de Outubro de 2022.

MARCELO PONTES LEITE
Diretor de Licitações e Contratos

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ Nº: 46.523.0007/0001-99

CONTRATADA: Fibra Distribuidora & Logística Eireli

CNPJ Nº: 29.887.078/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2022

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA: 210 dias

OBJETO: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo

VALOR (R\$): 560.000,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL: DANY WILIAN FLORESTI _____

PREFEITO MUNICIPAL

✓
P
2